Ofício nº 069/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

05 de setembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 069 de 05 de setembro de 2025, que **"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL CORRESPONDENTE A REPOSIÇÃO INFRACIONARIA AOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência urgentíssima, ante a relevância do objeto, para o quanto antes, os servidores poderem gozar do direito que lhes assiste, ora contemplado no referido projeto de Lei.

Atenciosamente,

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 08/09/2025 - 09:13, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/64353. Folha 1 de 4

MENSAGEM DE LEI N.º 069 /2025

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Submetemos o Projeto de Lei n.º 069/2025, sobre reajuste da remuneração dos servidores efetivos e comissionados do poder legislativo municipal.

O presente projeto visa fazer a correção das perdas salarias combatendo a perda inflacionária ocorrida em nosso país, e trazendo um pequeno ganho nominal aos salários dos servidores efetivos do municipio de São Miguel do Guaporé/RO.

Noutro ponto o presente projeto de lei dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos efetivos do municipio de São Miguel do Guaporé, a fim de atender aos legítimos direitos dos servidores preconizados pela Constituição Federal de 1988, artigos 37, inciso X, e 169, combinados com o artigo 19, inciso III da Lei 101/2000.

Ressalta-se que o art. 37, inciso X da Constituição da República dispõe que *"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)***.**

São Miguel do Guaporé/RO, em 05 de agosto de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 08/09/2025 - 09:13, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/64353. Folha 2 de 4

PROJETO DE LEI Nº 069/2025

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL CORRESPONDENTE A REPOSIÇÃO INFRACIONARIA AOS SERVIDORES PÚBLICO EFETIVOS DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte:

L E I:

Art.1º Fica concedida a correção dos vencimentos dos servidores efetivos municipais, a título de Revisão Geral Anual (reposição inflacionária), de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal, correspondente a 19,39% (dezenove inteiros e trinta e nove centésimos por cento) sobre seus vencimentos básicos, apurados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Paragrafo unico: a correção salarial de que trata o caput deste artigo, serão implementadas nas seguintes datas e percetuais:

I- 9,39% (nove inteiros e trinta e nove centésimos por cento), a contar de 1º (primeiro) de novembro 2025;
II- 10% (dez por cento), a contar a 1º (primeiro) de janeiro de 2026.

Art.2º O disposto nessa Lei se aplica aos sevidores efetivos, cuja remuneração não seja estabelecida em piso salarial definido em Lei especifica.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Municipio de São Miguel do Guaporé/RO.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 08/09/2025 - 09:13, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/64353. Folha 3 de 4

Art.4º, fica autorizado as atualizações dos Anexos I e III da Lei Municipal nº 1.965, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de primeiro de novembro de 2025.

São Miguel do Guaporé, 05 de agosto de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito municipal

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 08/09/2025 - 09:13, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/64353. Folha 4 de 4

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Setor de Contabilidade

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Impacto orçamentário e financeiro referente ao Projeto 70/2025.

Através do presente vem o Setor de Contabilidade, apresentar o Impacto Orçamentário e Financeiro das Despesas de Pessoal, com base na Receita Corrente Liquida, com o propósito de atender a solicitação do Gabinete do Prefeito referente ao Projeto de Lei 70 com o intúito de conseder a Revisão Geral anual (reposição inflacionária) de 19,39% aos servidores estatutários municipais.

Porém passamos a apresentar a realidade que se encontra nossa administração em relação aos gastos de pessoal:

Receita Corrente Liquida ajustadapar fins de limites dos últimos 12 meses:	R$ 114.809.583,87
Despesas com Pessoal últimos 12 meses:	R$ 54.753.977,40
Comprometimento da RCL com Pessoal:	**46,69%**
Comprometimento da RCL de Projetos de Lei – Advocacia Geral	**0,96%**
Agescimo: Reajuste das percas salarial – servidores estatutários	R$: 5.665.221,51
Comprometimento da RCL com Pessoal referente as percas salarial:	**5,92%**
Comprometimento da RCL total com Pessoal:	**53,57%**

Temos a esclarecer que, o impacto está sendo elaborado com referencia a 12 meses tanto a receita corrente liquida quanto a despesas de pessoal.

Já o comportamento da despesas de pessoal no exercício de 2025 será a de R$ 1.568.830,57 sou seja o comprometimento de 1,37%.

Isto posto, de acordo com as regras contábil e Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesas de pessoal se encontra abaixo do limite prudencial que é o de 51,30% da RCL, portanto não há impedimento legal em relação a referida despesa, no que se refere ao percentual de gasto com Pessoal, portanto com a correção salarial o percentual de folha deverá utapassar o limite prudencial porém ainda estará abaixo do limite máximo permitido.

Faze-se necessário esclarecer que este percentual pode variar, para mais ou para menos, conforme a arrecadação dos proximos meses.

Este é o nosso parecer.

São Miguel do Guaporé /Ro., 05 de Setembro de 2025.

DIRCIRENE SOUZA DE FARIAS
PESSOA:58558276234

Assinado de forma digital por DIRCIRENE SOUZA DE FARIAS PESSOA:58558276234
Dados: 2025.09.05 16:35:19 -03'00'